

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 87, de 14/01/2019, em favor de ADEMAR NUNES CARDOSO, no cargo de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.909
(PROCESSO N.º 2019/54744-0)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SAMURAI CUNHA DA SILVA, RAIZA FREITAS GOIS, LEONI DE SOUZA BELATO, CINTHYA KAREN ASSUNÇÃO DO ROSÁRIO DUARTE, LAILA REBECA DA SILVA NUNES, OLÍVIA NILCEDEA PEREIRA DANTAS, RILDO ANTÔNIO MARÇAL CALDAS, TAÍS MEDEIROS SILVA, RAFAEL POMPEU DIAS e BRENDA MELISE MORBACH PAREDES HACHEM.

**ACÓRDÃO N.º 60.910
(PROCESSO N.º 2019/53101-0)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto divergente da Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – EVERTON PINTO DOS SANTOS, ALCIONE FERREIRA SANTOS, SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO, CLENILDA OLIVEIRA DE SOUSA, MARIA EDILSE GGOMES NONATO, GENECY MENDONÇA DA SILVA, REUZA MARIA QUEIROZ BRITO, ELIANA CONCEIÇÃO DE SOUSA, JANIRA ELIONOR SOUSA SANTOS e CLAUDIANE FERREIRA DA CRUZ.

**ACÓRDÃO N.º 60.911
(PROCESSO N.º 2019/53114-4)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão Vencida: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, com fundamento no art. 34, inciso I, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIA DAS DORES DA SILVA DE SOUSA, ANGELA MARIA SALDANHA E SILVA DE MELO, JEANE MILHOMEM OLIVEIRA, EUZIANE SOARES ABREU, RAIMUNDA DO NASCIMENTO SANTOS FERREIRA, MARIA DIOMAR RODRIGUES DE ALMEIDA, LUCILEIDE GOMES DOS SANTOS, MOISES CRUZ COSTA, ANDREIA PEREIRA ROSA e ANA GLEICA CASTRO FONSECA.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de setembro de 2020, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO N.º 60.912
(PROCESSO N.º 2008/54017-6)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA DEC NUL nº 2.947, de 26/11/2019, em favor de ANA MARIA SANTOS RIBEIRO, no cargo de Professor GEP-M-AD-2-401, REF.VI Classe Especial, nível H, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.913
(PROCESSO N.º 2013/50716-9)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na PORTARIA RET AP nº 1233, de 19.06.2019, em favor de ELAINE RANGEL FERNANDES, no cargo de Professor Colaborador Nível Superior, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.914
(PROCESSO N.º 2017/51108-8)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0850, de 04/05/2015, em favor de IDU FERREIRA DOS SANTOS, dependente da ex-segurada Maria da Conceição Teixeira dos Santos.

**ACÓRDÃO N.º 60.915
(PROCESSO N.º 2019/51956-8)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 3557, de 28/11/2018, em favor de MARIA DAS NEVES SIERRO, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.916
(PROCESSO N.º 2019/52517-4)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c com o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIAS AP nº 0276, de 31/01/2014, em favor de JOANA PAIXÃO ALMEIDA, no cargo de Agente de PORTARIA, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACORDÃO N.º 60.917

(PROCESSO N.º 2017/53835-7)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, pelo voto de qualidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 35, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012 e no art. 109, inciso II do Regimento Interno:

I - Denegar o registro dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES – ANA LÚCIA LOPES ROCHA e IVANA VENTURIERI;

II - Determinar a FCG que, no prazo de 15 (quinze) dias, cesse o pagamento do vencimento das servidoras, caso o contrato em tela ainda esteja vigente e, adote as providências cabíveis, especialmente quanto a promoção de concurso público para provimento de cargos de sua estrutura, o que deverá ser comunicado ao Tribunal no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

**ACÓRDÃO N.º 60.918
(PROCESSO N.º 2019/54407-7)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 1.387, de 19/06/2019 em favor de EINEZA MARIA CORRÊA DANTAS, no cargo de Professor Classe Especial, nível F, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 60.919
(PROCESSO N.º 2019/54532-0)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS nº. 0278, de 23.01.2019, em favor de Celice Benedita Brito de Miranda, Alice de Miranda Santos, Derquian de Miranda Santos e Iandra ALVES da Silva Santos, dependentes do ex-segurado Arlem da Silva Santos.

**ACÓRDÃO N.º 60.920
(PROCESSO N.º 2019/54908-1)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ